



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3674/2024

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2024.

Processo nº 0897712-12.2024.8.19.0001,
ajuizado por
representado por

Trata-se de Autor, de 3 anos e 3 meses de idade, com diagnóstico de **transtorno do espectro autista** grau I/II de suporte, sendo solicitadas **terapias de reabilitação com fonoaudiologia, terapia ocupacional e psicologia** (Num. 133804272 - Pág. 7). Foram pleiteados **consulta em reabilitação intelectual pediátrica e tratamento** (Num. 133804271 - Págs. 2 e 14).

Inicialmente cabe destacar que, o atendimento das pessoas que necessitam de reabilitação no Estado do Rio de Janeiro está organizado através da **Rede de Reabilitação Física**¹ e da **Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência**².

Diante o exposto, informa-se que a **consulta em reabilitação intelectual pediátrica e o tratamento** pleiteados estão indicados ao manejo terapêutico do quadro clínico que acomete o Autor (Num. 133804272 - Pág. 7).

É interessante registrar que o **tratamento** será determinado pelo médico especialista na **consulta em reabilitação intelectual**, conforme a necessidade do Requerente.

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), informa-se que a consulta e o tratamento pleiteados estão cobertos pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: consulta médica em atenção especializada (03.01.01.007-2), atendimento / acompanhamento em reabilitação nas múltiplas deficiências (03.01.07.006-7) e tratamento em reabilitação (03.03.19.001-9).

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde³.

Cumpre informar que o Estado do Rio de Janeiro conta com uma **Rede de Média e Alta Complexidade de Cuidados à Pessoa com Deficiência**, formada por as unidades habilitadas no SUS para Reabilitação Física e Intelectual, pactuada por meio da Deliberação CIB-RJ nº 5632, de 06 de dezembro de 2018⁴.

¹ Deliberação CIB-RJ nº 1273 de 15 de Abril de 2011. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/73-2011/abril/1388-deliberacao-cib-no1273-de-15-de-abril-de-2011.html>>. Acesso em: 10 set. 2024.

² Deliberação CIB-RJ nº 4768, de 09 de novembro de 2017. Disponível em: <http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/570-2017/novembro/5329-deliberacao-cib-n-4-768-de-09-de-novembro-de-2017.html>. Acesso em: 10 set. 2024.

³ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 10 set. 2024.

⁴ Deliberação CIB-RJ nº 5632, de 06 de dezembro de 2018, que pactua a rede de cuidados à pessoa com deficiência no Estado do Rio de Janeiro. Estão incluídos novos estabelecimentos, ora denominados Centros Especializados em Reabilitação (CER) nas



No intuito de identificar o correto encaminhamento do Suplicante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **SISREG III** e verificou que ele foi inserido em **13 de abril de 2024** para **reabilitação intelectual pediatria**, com classificação de risco **amarelo** e situação **agendado** para **05 de dezembro de 2024**, às **14h**, na **Policlínica Newton Alves Cardozo**.

Desta forma, entende-se que **a via administrativa está sendo utilizada** no caso em tela, com o **agendamento** do Autor para **consulta especializada** para a próxima data de **05 de dezembro de 2024**, conforme supramencionado.

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

JAQUELINE COELHO FREITAS

Enfermeira
COREN/RJ 330.191
ID: 4466837-6

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02